



# REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para realização de compras e contratação de obras e serviços do Centro de Apoio e Valorização à Infância – CAVI.
2. Todas as aquisições feitas pela OSC reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e qualidade.
3. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar em critérios formais e objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada sob o ponto de vista da qualidade, da resolutividade da durabilidade e da quantidade

## **CAPITULO II**

### **DAS COMPRAS**

4. O processo de compras compreende toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, obedecendo às seguintes etapas: Pedido de compra; Qualificação de fornecedores; Cotação; Escolha da melhor proposta; Ordem de compra.
5. A coleta de preço e a qualificação de fornecedores serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor.

*Parágrafo Primeiro:* A OSC poderá fazer uso de procedimentos eletrônicos, para fazer aquisição de bens e serviços.

6. Os critérios para escolha da melhor oferta consideram: menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto, a qualidade e durabilidade do produto.



## CAPÍTULO III

### DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

7. Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da OSC, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.
8. A OSC caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.
9. Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, pareceres, perícias, assessorias ou consultorias técnicas, gerenciamento de obras ou serviços; treinamento; informática, inclusive quando envolver desenvolvimento de softwares, entre outros.
- 10.A Equipe responsável pela contratação deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, devidamente registrados no órgão competente, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.
11. Caso se faça necessário, fica a critério do Centro de Apoio e Valorização à Infância - CAVI, a solicitação de outros documentos do profissional/empresa, aqui não especificados.

O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Organização Social.

Itu, 10 de Setembro de 2020.